



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

– NOTA DE ESCLARECIMENTO I –

PREGÃO ELETRÔNICO 0017/2024

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de carregamento e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais – RSD para aterro sanitário externo localizado na cidade de Candiota/RS.

Atendendo ao pedido de esclarecimento recebido por e-mail do Sr. Marcelo, o setor técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa, responde:

- **Dúvida:**

No item 7.20 letra (e), cita que a empresa vencedora do certame, após a assinatura do contrato, em até 45 dias consecutivos, apresentar a referida documentação conforme citados nos sub itens (i, ii, iii, iv, v, vi, vii e viii). Entretanto no sub item (vii), fala que a empresa deverá anexar o PCMSO, PPRA, LTCAT.....No meu entender quando fala em Anexar, se subentende, que faz parte da Habilitação. Ao ler o Termo de Referência, onde fala sobre o PPRA, cita que o mesmo deverá ser apresentado pela CONTRATADA. Portanto gostaria que fosse esclarecido, o PCMSO, LTCAT, PPRA, deve ser ANEXADO na Habilitação, OU somente deverá ser apresentado pela empresa CONTRATADA?

- **Esclarecimento:**

Em relação ao item 7.20, letra e, somente a empresa VENCEDORA deverá apresentar a documentação citada no subitem vii.

- **Dúvida:**

Quanto a Comprovação de Aptidão por meio de Atestado, o mesmo deverá estar registrado junto ao Conselho de Classe Competente, ou poderá ser um Simples Atestado descrevendo a atividade desempenhada??? Acredito que o mesmo deverá estar registrado junto ao Conselho de Classe Competente, pois somente dessa forma o mesmo produzirá autenticidade, que poderá ser consultada de forma pública.

- **Esclarecimento:**



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Uma vez que não é necessário o cadastro junto a Conselho de Classe Competente para a execução da atividade fim do **Lote 02**, não é obrigatória a comprovação por CAT ou similares, podendo ser um atestado descrevendo as atividades realizadas, desde que possam ser comprovadas, caso solicitado.

- **Dúvida:**

Também gostaria de verificar junto a área técnica, quanto as exigências ambientais, tendo em vista que o edital em nenhum momento exige tal documentação das empresas licitantes, sendo eles:

- * Licença junto a FEPAM e Cadastro no Sistema de MTRs, tendo em vista que o RSD deve ser transportado sempre acompanhado de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos;
- * CTF – CR IBAMA, para fins comprovar que a empresa licitante está apta a desempenhar o objeto da licitação;
- * Cadastro da empresa junto ao conselho de classe competente, para desempenhar atividade correspondente ao objeto do certame;
- * Vínculo com Responsável Técnico, com registro no conselho de classe competente, que será o responsável pela execução do objeto e emissão de ART, ou AFT do respectivo serviço;

- **Esclarecimento:**

*A CONTRATADA não necessita apresentar licença de operação para os lotes ora licitados. A LO do **Lote 01** é de responsabilidade do executivo.

Em relação ao transporte de RSD para o aterro da Metade Sul, não há exigência legal de apresentação de licença ambiental devido à classificação do resíduo – Classe II. Conforme Resolução do CONSEMA 372/2018, a atividade de CODRAM 4740,10 – Coleta e Transporte de Resíduos Classe II, consta como EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Em relação ao MTR, fica a cargo do gerador realizar a emissão do Manifesto junto à FEPAM.

*A empresa deverá apresentar o CTF para os serviços ora licitados do **Lote 02** do PE nº 0017/2024, conforme subitem 17 do Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 (conforme mencionado no TR, a empresa deverá fornecer Declaração de Sustentabilidade quanto ao atendimento aos critérios de qualidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a legislação. Subentende-se que a empresa deverá possuir o CFT junto ao IBAMA.)

Devido às características dos resíduos e ao serviço referente ao **Lote 02**, não há necessidade de cadastro da empresa junto ao conselho de classe competente. Assim como, pela Resolução CONSEMA 372/2018 e respectivas alterações, a atividade de CODRAM 4740,10 – Coleta e Transporte de Resíduos Classe II, consta como EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

* Não é necessário indicar Responsável Técnico para o desempenho dos serviços do **Lote 02**.

- **Dúvida:**



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

A empresa Licitante, não precisará, caso seja contratada, emitir ART da operação?
Poderá transportar o RSD sem MTR??

Esclarecimento:

Conforme supramencionado, a emissão do MTR fica sob responsabilidade do gerador dos resíduos transportados.

Para a execução do serviço, realizar-se-á a inserção da empresa vencedora no sistema de MTR da FEPAM.

Não é necessário indicar Responsável Técnico para o desempenho dos serviços do **Lote 02**, portanto não é necessário apresentar ART, ou similar.

Portanto, a empresa não realizará o transporte de RSD sem a geração do MTR.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANUSA GOULARTE BITTENCOURT
Data: 18/07/2024 11:42:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danusa Goularte Bittencourt
Pregoeira